

LEI Nº 1.322, DE 13 DE MAIO DE 2025



Altera anexo I da Lei Municipal nº 1.110/2018, que dispõe sobre o regime de concessão de diária e de adiantamento na Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná e determina outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, ROBERTO CARLOS ROSSI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal nº 1.110/2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS AGENTES POLÍTICOS

DENTRO DO ESTADO		FORA DO ESTADO		½ DIÁRIA
Com Pernoite	Sem Pernoite	Com Pernoite	Sem Pernoite	Sem Pernoite
R\$ 700,00	R\$ 350,00	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00	R\$ 175,00

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS

DENTRO DO ESTADO		FORA DO ESTADO		½ DIÁRIA
Com Pernoite	Sem Pernoite	Com Pernoite	Sem Pernoite	Sem Pernoite
R\$ 600,00	R\$ 270,00	R\$ 850,00	R\$ 450,00	R\$ 135,00

Art. 2º Para deslocamentos em que o município de destino tenha como distância até 200 (duzentos) quilômetros do Município de Palmital, e o objetivo da viagem não dependa de pernoite, será concedida 1/2 (meia) diária, conforme tabela (Anexo I).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias em especial o Anexo I da Lei Municipal nº 1.110/2018, e da Lei Municipal 1208/2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aos quinze dias do mês de abril

do ano de dois mil e vinte e cinco (13/05/2025).

ROBERTO CARLOS ROSSI
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)